



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 499/2000

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES BENEFICENTES, INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E CLUBES DE SERVIÇOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO, CONCEDENDO A ESTAS AUTORIZAÇÕES PARA PROCEDER COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DEMAIS TAXAS VENCIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com Entidades Beneficentes, Instituições sem fins lucrativos e Clubes de Serviços, com Sede no Município de Iporã, concedendo a estas poderes para proceder à cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas inerentes, vencidos até a presente data, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2.º - O prazo para cobrança de que trata o Artigo anterior, será da data da publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2000.

Art. 3.º - As Entidades, Instituições sem fins lucrativos e Clubes de Serviços que se interessarem em firmar Convênio com o Município, para prestação dos serviços determinados no Artigo 1.º da presente Lei, deverão estar devidamente constituídas e cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, ou Órgão majoritário inerente às suas atividades.

Art. 4.º - A relação de contribuintes inadimplentes do Município será fornecida aos interessados, conforme preceitua o Artigo 1.º da presente Lei, pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Tributação.

Art. 5.º - Os recursos arrecadados com a cobrança de que trata a presente Lei, serão destinadas exclusivamente à fomentação da Indústria do Município de Iporã, criações de Frente de Trabalho e manutenção das Pessoas Jurídicas que efetuarem a cobrança, e serão assim distribuídos:

I - 70% (setenta por cento) do valor arrecadado será destinado à fomentação da Indústria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

II - 20% (vinte por cento) do valor arrecadado será destinado à manutenção das Entidades Benéficas, Instituições sem fins lucrativos, Clubes de Serviços que efetuarem a cobrança no percentual correspondente.

III - 10% (dez por cento) do valor arrecadado será destinado à criação de Frente de Trabalho.

Art. 6.º - A relação de que trata o Artigo 4.º da presente Lei, será acompanhada de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) respectivamente, e será gravada nesta a identificação do órgão cobrador, objetivando facilitar o rateio das proporcionalidades, cuja importância deverá ser depositada em conta específica determinada pelo Executivo.

Art. 7.º - A importância arrecadada e destinada à fomentação de Indústria será gerenciada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, obedecendo aos critérios de industrialização já estabelecidos em Lei Municipal. A importância destinada à criação de Frente de Trabalho será gerenciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e os percentuais destinados aos Órgãos cobradores serão por eles gerenciados, vinculando-os à apresentação de prestação de contas junto ao Executivo Municipal.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, em 01 de dezembro de 2000.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Iporã

Estado do Paraná

LEI Nº 499/2000

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES BENEFICENTES, INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E CLUBES DE SERVIÇOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO, CONCEDENDO A ESTAS AUTORIZAÇÕES PARA PROCEDER COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DEMAIS TAXAS VENCIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com Entidades Beneficentes, Instituições sem fins lucrativos e Clubes de Serviços, com Sede no Município de Iporã, concedendo a estas poderes para proceder à cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas inerentes, vencidos até a presente data, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2.º - O prazo para cobrança de que trata o Artigo anterior, será da data da publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2000.

Art. 3.º - As Entidades, Instituições sem fins lucrativos e Clubes de Serviços que se interessarem em firmar Convênio com o Município, para prestação dos serviços determinados no Artigo 1.º da presente Lei, deverão estar devidamente constituídas e cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, ou Órgão majoritário inerente às suas atividades.

Art. 4.º - A relação de contribuintes inadimplentes do Município será fornecida aos interessados, conforme preceitua o Artigo 1.º da presente Lei, pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Tributação.

Art. 5.º - Os recursos arrecadados com a cobrança de que trata a presente Lei, serão destinadas exclusivamente à fomentação da Indústria do Município de Iporã, criações de Frente de Trabalho e manutenção das Pessoas Jurídicas que efetuarem a cobrança, e serão assim distribuídos:

I - 70% (setenta por cento) do valor arrecadado será destinado à fomentação da Indústria.

II - 20% (vinte por cento) do valor arrecadado será destinado à manutenção das Entidades Beneficentes, Instituições sem fins lucrativos, Clubes de Serviços que efetuarem a cobrança no percentual correspondente.

III - 10% (dez por cento) do valor arrecadado será destinado à criação de Frente de Trabalho.

Art. 6.º - A relação de que trata o Artigo 4.º da presente Lei, será acompanhada de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) respectivamente, e será gravada nesta a identificação do órgão cobrador, objetivando facilitar o rateio das proporcionalidades, cuja importância deverá ser depositada em conta específica determinada pelo Executivo.

Art. 7.º - A importância arrecadada e destinada à fomentação de Indústria será gerenciada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, obedecendo aos critérios de industrialização já estabelecidos em Lei Municipal. A importância destinada à criação de Frente de Trabalho será gerenciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e os percentuais destinados aos Órgãos cobradores serão por eles gerenciados, vinculando-os à apresentação de prestação de contas junto ao Executivo Municipal.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, em 01 de dezembro de 2000.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO PARANÁ
Órgão Oficial do Município
Edição no 7744
Lata, 02 / 12 / 2000

O FUNCIONÁRIO